

Florianópolis, 04 de setembro de 2006.

Ofício nº 076/2006.



Senhor Delegado,

O **SINDVEST**, CNPJ nº 00.393.651/0001-99 e a **FETIESC**, CNPJ nº 83.931.451/0001-70, em cumprimento da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicita o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizado pela Assembléia realizada em Florianópolis/SC, na data de 08/03/2006, que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação.

Para tanto apresento 07 (sete) vias originais do instrumento para registro e depósito do mesmo, devolvendo-nos cópias devidamente homologadas, nos termos do inciso II do art 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Cordialmente,


Paulo Roberto da Rosa
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Doutor Odilon Silva
DD. Delegado Regional do Trabalho
NESTA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006 - 2007

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada por seu Presidente Sr. IDEMAR ANTONIO MARTINI e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONFECÇÃO E DO VESTUÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, representado por seu Presidente Sr. PAULO ROBERTO DA ROSA, firmam, entre si, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem às relações de trabalho entre as Empresas abrangidas e seus empregados

Cláusula Primeira – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção alcançará a todos os representados pelas Entidades convenentes, nos Municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara, todos no Estado de Santa Catarina, de modo que, doravante, qualquer referência a Empregados ou Empresas dos ramos de Confecção, Vestuário, Couro e Calçados dos Municípios supra citados serão regulados pelo presente instrumento e por suas respectivas Entidades.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2006, pela aplicação do percentual correspondente a 4,50% (quatro vírgula cinco por cento).

§ 1º - Serão compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período observado, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem transferência de cargo, função, de estabelecimento ou de localidade.

Cláusula Terceira – PISO SALARIAL

A partir do mês de agosto de 2006, excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na Empresa, nenhum empregado abrangido, perceberá salário mensal inferior a R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Cláusula Quarta – ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (01/08), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.



Cláusula Quinta – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 (vinte) horas mensais, 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) as que excederem, 75% (setenta e cinco por cento);
- c) aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

Cláusula Sexta – JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas (22:00) horas e as cinco (05:00) horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula Sétima – HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

Cláusula Oitava – SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Cláusula Nona – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

Cláusula Décima – AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para empregados com 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na Empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

Cláusula Décima Primeira – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 10 (dez) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Cláusula Décima Segunda – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de prova vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização.

Cláusula Décima Terceira – CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.



Cláusula Décima Quarta – EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula Décima Quinta – UNIFORME E CALÇADOS

A Empresa que exigir o uso de uniforme e calçados, fica obrigada a fornecer-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

Cláusula Décima Sexta – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a Empresa comunicará, por escrito, ao empregado contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

Cláusula Décima Sétima – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Oitava – ABRANGÊNCIA

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até cento e oitenta (180) dias após o parto;
- b) Aos empregados optante pelo regime do FGTS, durante os trinta e seis (36) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma Empresa. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.
- c) Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a trinta (30) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

Cláusula Décima Nona – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.



Cláusula Vigésima – MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observando os prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a Empresa às multas administrativas estabelecidas pela lei citada, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Cláusula Vigésima Primeira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas recolherão até o dia 20 de setembro de 2006, a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de R\$120,00 (cento e vinte reais). Os títulos bancários/boletos serão enviados pela Entidade Financeira e o pagamento dar-se-á através do desconto de título bancário/boleto, a fim de propiciar ao Sindicato sua subsistência. Fica o Sindicato autorizado pela Assembléia a ingressar em cartório de títulos e documentos, todas as empresas que não efetuarem o recolhimento da referida contribuição, na data acima estipulada.

Cláusula Vigésima Segunda – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da assembléia geral da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário base, no mês de janeiro de 2007.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento deverá ser efetuado em favor da FETIESC até o dia 08/02/07, através de guias próprias por ela fornecida.

Parágrafo Segundo – No prazo de 05 (cinco) dias após o recolhimento de cada parcela, a empresa deverá remeter a FETIESC, o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação nominal de empregados, contendo a data de admissão, função, salário e o valor da contribuição individual.

Cláusula Vigésima Terceira – PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Piso Salarial (Cláusula 3ª) por infração e por empregado.

Parágrafo Único – A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Cláusula Vigésima Quarta – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula Vigésima Quinta – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o “Rol de Reivindicação”, até o dia 10 de julho de 2007.



Cláusula Vigésima Sexta – VIGÊNCIA

A presente Convenção terá a vigência com início em 01 de agosto de 2006 e término em 31 de julho de 2007.

E, por estarem, assim justos e acordados, os percentuais legais das Entidades Sindicais, assinam este documento em 08 (oito) dias, de igual teor.

Florianópolis, 28 de agosto de 2006.

IDEMAR ANTONIO MARTINI
Presidente da FETIESC
Federação dos Trabalhadores nas Industrias
do Estado de Santa Catarina
CPF nº 46.668.550-68

PAULO ROBERTO DA ROSA
Presidente do Sindicato
da Industria da Confecção e do
Vestuário da Grande Florianópolis
CPF nº 047.576.889-20

Testemunha

Testemunha

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº 85130679
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 906, às
fls. 77 do livro nº 28
Florianópolis, 06/09/06

Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SECRET/DRT-SC
Mat. 02397